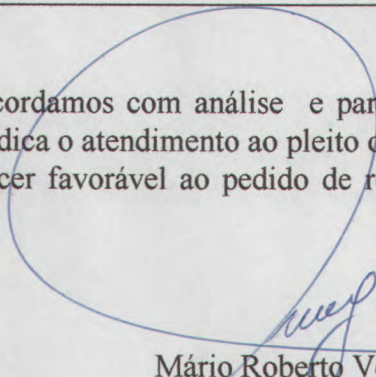
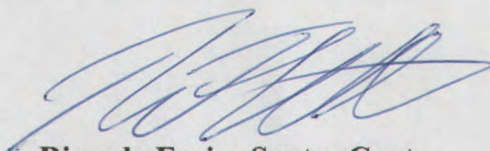
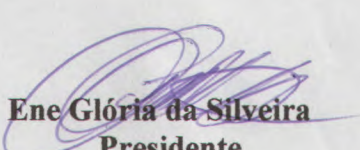


Conselho: CONSUN	Processo: N° 23118.0001819/96-33
Assunto: Pedido de Reconsideração referente ao indeferimento do pedido de redução de carga horária	
Interessado: Leonardo Severo da Luz Neto	
Relator(a): Mário Roberto Vênere	
Câmara: Legislação e Normas	Parecer: 053/CLN
I - Relatório:	
<p>O presente processo trata de pedido de reconsideração de indeferimento de pedido de redução de carga horária.</p>	
II - Análise:	
<p>Consta na folha trinta e dois um relato do Conselheiro do CONSEPE Prof. Carlos Vinícius da Costa Ramos que por sua vez conclui estar o recurso prejudicado uma vez que foi decorrido o período questionado, manifesta-se ainda o referido Conselheiro favorável a este recurso. Na folha quarenta e quatro do presente processo, do também Conselheiro do CONSEPE Prof. Dorosnil Alves Moreira, consta relato que critica o fato do problema ter chegado ao CONSEPE.</p> <p>Na folha quarenta e oito encontra-se novo relato de Conselheiro do CONSEPE, Prof. Dorisvalder Dias Nunes, que pede indeferimento do recurso impetrado pelo requerente, indicando o retorno do processo ao Departamento de Educação Física que foi acompanhado pela plenária do CONSEPE.</p> <p>O processo deu entrada no CONSUN e no relato do Conselheiro Prof. Haroldo Cristovam Teixeira Leite consta a solicitação para criar Comissão para responder aos seguintes quesitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. "O docente faltou ao trabalho em decorrência de atividade programada pelo Departamento?" 2. "Caso o Docente não tenha cumprido as atividades programadas, era justo e/ou legal as atividades atribuídas ao Docente pelo Departamento, a luz da Legislação Federal e Legislação interna da UNIR?" 3. Foi formada Comissão para responder as indagações que "Após constatado que o requerente ministrou as disciplinas aventados nos autos sobre os quais a PRAC, aplicou sanções caracterizadas na aplicação de faltas, a Comissão entende que o faz juz ao pleito." 	
III - Parecer:	
<p>Diante do exposto, concordamos com análise e parecer do Conselheiro do CONSEPE Prof. Carlos Vinícius da Costa Ramos que indica o atendimento ao pleito o requerente.</p> <p>Somos portanto de parecer favorável ao pedido de reconsideração do Prof. Leonardo Severo da Luz Neto.</p>	
<p>Porto Velho, 08 de julho de 1.999.</p>	
 Mário Roberto Venere Relator	
IV - Parecer da Câmara:	
<p>Na reunião do dia 09.07.99, à Câmara acompanhou o voto do relator.</p>	
 Ricardo Farias Santos Canto Presidente	
V - Parecer do Plenário:	
<p>Na 88ª sessão ordinária de 17.07.99 aprovou-se a conclusão da Câmara.</p>	
 Ene Glória da Silveira Presidente	